



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP/CEE)		
<b>EMENTA:</b> Torna inidôneo para atividades educacionais o Presidente e Mantenedor do Centro de Educação Profissional de Nível Técnico (CEPRO), Francisco Rodrigues da Silva, adverte a Diretora Pedagógica, Marlúcia Maria Seixas, a Secretária Escolar, Liduína Alves de Oliveira e a Coordenadora Técnica da Instituição, Verineida de Sousa Cavalcante e determina providências para regularização da vida escolar dos alunos matriculados no Curso Profissional Técnico de Nível Médio em Enfermagem, dessa instituição, após 31.12.2016.		
<b>RELATOR:</b> Orozimbo Leão de Carvalho Neto		
<b>SPU Nº</b> 05831653/2017; 7713219/2018; 6237510/2018	<b>PARECER Nº</b> 0702/2019	<b>APROVADO EM:</b> 03.12.2019

AIRTON REVISAR (Cons. Orozimbro e Consa. Guaraciara)

## I – RELATÓRIO

Deu entrada no Conselho Estadual de Educação do Ceará, os processos nºs 5831653/2017, 7713219/2018, 6237510/2018, que indicam evidências de irregularidades na emissão de diplomas pelo Centro de Educação Profissional de Nível Técnico (CEPRO) à alunos concludentes do Curso Profissional Técnico de Nível Médio em Enfermagem, oriundos do Centro Integrado de Educação Profissional (CIEP) e do Instituto Técnico Sobralense (ITES). Tais evidências resultaram na emissão da Portaria CEE nº 131 de 20 de agosto de 2018, publicada no D.O.E de 30 de agosto de 2018 que determinou a constituição de Comissão de Auditoria e, posteriormente, a Portaria CEE 161/2019, publicada no D.O.E de 30 de julho de 2019 para promover Sindicância sobre os fatos. Referida Comissão foi composta pelos seguintes integrantes: Conselheiro Orozimbo Leão de Carvalho Neto, Presidente, Conselheira Guaraciara Barros Leal, Lia Mara Bernardes Muniz e Maria Solange de Souza Albuquerque, respectivamente Assessora Jurídica e Auditora deste CEE com a finalidade de apurar a veracidade das denúncias.

## DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Durante o processo de Sindicância, a Comissão possibilitou à Instituição direito à ampla defesa e ao contraditório para esclarecimentos. Contudo, instada a se manifestar por inúmeras vezes por meio de notificação por escrito e contato telefônico, a mesma deixou de prestar as devidas informações.

A Comissão constatou que os diplomas do Curso Técnico em Enfermagem expedidos pelo CEPRO foram emitidos tanto para alunos devidamente matriculados nessa Instituição quanto outros, expedidos para alunos oriundo do CIEP, instituição de



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ Parecer N° 0702/2019

ensino irregular. A situação do CIEP exigiu que o CEPRO realizasse procedimento de regularização de estudos para seus 365 (trezentos e sessenta e cinco) alunos. Ao todo o CEPRO expediu 549 (quinhentos e quarenta e nove) diplomas do Curso Técnico em Enfermagem, desses, apenas 184 (cento e oitenta e quatro), para alunos devidamente matriculados na instituição certificadora.

O CEPRO ao proceder o aproveitamento de estudos dos alunos oriundo do CIEP não observou o disposto no Capítulo II, da Lei nº 9.394 (LDB) e a Resolução CEE nº 370/2002, deixando de realizar os procedimentos legais de compatibilização curricular: avaliação de conhecimentos e cumprimento de carga horária. Tal compatibilização faz-se imprescindível para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos, considerando que o Plano de Curso do CEPRO prevê carga horária de 1.900h, das quais, 1.200h são teórico-práticas e 700 de estágio. O curso ofertado no CIEP registra carga horária de 1.450h/aula, das quais 810h destinadas ao Estágio Supervisionado, inferior, portanto ao fixado no Curso do CEPRO e também no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - Eixo Tecnológico Saúde e Ambiente que estabelece 1.200h para atividades teórico-práticas, acrescidas de 600h de Estágio Supervisionado, perfazendo um total de 1.800h, nos termos da Resolução CEE nº 413/2006, revogada pela Resolução nº 466/2018.

Constatou-se também que a documentação dos alunos fornecida ao CEPRO para fins de regularização de vida escolar contém logomarca do CIEP. Provocado a manifestar-se por escrito, o diretor geral do CEPRO, Francisco Rodrigues da Silva, encaminhou ata de reunião que tratou dos termos de operacionalização e logística para a regularização da vida escolar do alunos, assinada por ele e pela mantenedora do ITES, Joana de paula Lima Sousa.

Analisando a forma como procedeu, conclui-se que o CEPRO incorreu em irregularidade ao diplomar 365 alunos do CIEP sem a necessária compatibilização curricular. Os diplomas dos alunos do CIEP foram emitidos com a data de 31 de dezembro de 2016 e inseridos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) para fins de validade nacional.

A Portaria nº 161/2019, publicada no D.O.E. de 30 de julho de 2019 que instituiu a Comissão de Sindicância determinava que esta tinha como finalidade *promover Sindicância no Centro de Educação Profissional de Nível Técnico (CEPRO) a fim de apurar indícios de irregularidades relativas ao procedimento de emissões dos Diplomas dos alunos oriundo do Instituto Técnico Sobralense (ITES) e do Centro Integrado de Educação Superior (CIEP).*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ Parecer N° 0702/2019

Durante a visita constatou-se que a irregularidade observada restringia-se ao CIEP.

## **II – DA SITUAÇÃO LEGAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – CEPRO**

O Centro de Educação Profissional de Nível Técnico – CEPRO é instituição de direito privado, situado na Rua Tenente Raimundo do Vale, nº 347, CEP: 62.200-00, Patronato - Nova Russas-CE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 09.183.196/0001-71 (em situação irregular) e no Censo Escolar sob o nº 23521988, encontra-se baixada, motivada com omissão contumaz por não ter apresentado as declarações contábeis junto à Receita Federal, por mais de cinco anos.

O CEPRO tem como Mantenedor o Instituto Signos de Educação, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.376.198/0001-09, dotado de personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rua PRE 9, nº 42, Jardim América, nesta Capital.

A secretária escolar, a coordenadora técnica e a diretora pedagógica do CEPRO foram notificadas para comparecerem ao CEE para prestarem esclarecimentos, bem como Francisco Rodrigues da Silva, mantenedor. As senhoras Marlúcia Maria Seixas e Verineida de Sousa Cavalcante não justificaram suas ausências, já Liduina Alves de Oliveira justificou não comparecer à intimação por motivos de saúde, encaminhando via e-mail atestado médico. Consequentemente, a defesa escrita não se efetivou.

Ressalte-se ainda como agravante que não consta nas atividades econômicas secundárias da Instituição, a oferta de educação profissional técnica de nível médio.

O CEPRO esteve credenciado mediante Parecer nº 0443/2014, cuja validade expirou em 31.12.2016. O processo protocolizado sob o nº 5831653/2017, de 22.08.2017, com pedido de credenciamento e reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem para oferta no Município em Nova Russas, foi indeferido mediante Parecer nº 079/2019/CEE, aprovado em 30 de janeiro do corrente ano.

## **III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Conselho Estadual de Educação (CEE), Órgão Colegiado do Sistema de Ensino do Estado, tem como finalidade normatizar a área educacional do Estado, interpretar a legislação do ensino, aplicar sanções e exercer as demais atribuições



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ Parecer N° 0702/2019

constitucionais e legais previstas com vistas ao desenvolvimento da educação com qualidade e equidade, conforme disposto no Art. 230 §2º da Constituição Estadual do Ceará e na Lei Estadual nº 11.014/85.

Enfatiza-se que, de acordo com o art. 230 da Constituição Estadual combinado com o art. 10 da LDB/1996, incisos IV e V, é competência dos estados, representado pelo Conselho Estadual de Educação, autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos de seu Sistema de Ensino, bem como baixar normas complementares.

A competência do Conselho Estadual de Educação para apurar irregularidades e aplicar sanções em matéria de educação, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, está prevista no art. 230, §3º, da Constituição Estadual, regulamentado pelo art. 7º, incisos III e XXXIX, da Lei Estadual nº 11.014, de 09 de abril de 1985,

" A competência de autorizar e reconhecer estabelecimentos de ensino fundamental e médio não pertencentes à União, de inspecioná-los, de cassar a autorização e o reconhecimento e até mesmo declarar a inidoneidade de seus dirigentes e docentes, quando for o caso, bem como promover sindicâncias, por meio de Comissões Especiais, nos estabelecimentos de ensino sujeitos à sua jurisdição, estabelecidos nestes dispositivos legais".

A área de abrangência do CEE compreende toda a vida e o cotidiano do Sistema de Ensino do Ceará, tanto na esfera pública (estadual e municipal) quanto particular, contemplando a educação básica (fundamental e média), educação profissional e educação superior pública, ressaltando, que esta, que se subordinam a sua jurisdição, apenas as universidades públicas estaduais.

Em termos práticos, compete ao CEE regularizar o funcionamento das instituições de ensino subordinadas a sua jurisdição, mediante o credenciamento da instituição de ensino e o respectivo reconhecimento de seus cursos à luz da legislação educacional vigente e das normas inerentes ao direito educacional, sem se descuidar da qualidade da educação, mediante constante avaliação, uma vez que os estudos ofertados por instituição não credenciada não têm validade.

A temática trazida à baila, encontra guarida na Lei 11.014/85, que dispõe acerca do Conselho Estadual de Educação e dá outras providências, e Resolução CEE nº 466/2018 que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e dá outras providências, senão vejamos:



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ Parecer N° 0702/2019

"Art. 24. Os atos escolares praticados por instituições não credenciadas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou referentes à execução de cursos sem o reconhecimento ou a devida autorização do CEE serão nulos.

§1º Os mantenedores são responsáveis civil e penalmente por perdas e danos decorrentes destes atos.

§2º Caso haja processo de regularização de credenciamento e/ou reconhecimento em tramitação, o Parecer final só será concedido após elucidação dos fatos.

Art. 25 A apuração de irregularidades no funcionamento de instituições de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou dos cursos por elas ofertados, implicará sindicância a ser realizada por uma Comissão Especial designada pelo Presidente do CEE.

...

§2º As denúncias de irregularidades apuradas pela Comissão de Sindicância, assegurado amplo direito de defesa aos envolvidos, devem ser encaminhadas ao Presidente do CEE por meio de relatório circunstanciado, com apuração das mesmas para apreciação e aprovação do Conselho Pleno, devendo, em seguida, ser emitido Parecer conclusivo, que definirá, quando for o caso, as sanções cabíveis, sendo referido ato também submetido ao Conselho Pleno.

...

Art. 26. As sanções aplicáveis às instituições de ensino e aos seus responsáveis legais, que comprovadamente cometeram irregularidade, segundo o nível de gravidade, sem prejuízo para outras penalidades previstas em lei, são:

...

V - descredenciamento, cassação do credenciamento, extinção compulsória da instituição de ensino e cassação do reconhecimento, da renovação do reconhecimento e da autorização de cursos;

VI - declaração de inidoneidade dos mantenedores, dirigentes, docentes e funcionários.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades que sejam indícios de crime de responsabilidade civil ou criminal, os infratores serão denunciados pelo CEE ao Ministério Público para as providências devidas.

#### **IV – VOTO DO RELATOR**

Considerando o Relatório da Comissão de Sindicância e as ausências de declarações prestadas pelos representantes da instituição denunciada;



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ Parecer N° 0702/2019

Considerando que temos uma instituição de ensino que foi credenciada com curso Técnico em Enfermagem reconhecido mediante Parecer CEE nº 0443/2014, cuja validade expirou em 31.12.2016, o voto é no sentido que:

a) seja considerado inidôneo para quaisquer serviços educacionais Francisco Rodrigues da Silva, Presidente e Mantenedor da instituição.

b) sejam advertidos formalmente a diretora pedagógica, Marlúcia Maria Seixas, a coordenadora técnica, Liduina Alves de Oliveira e a secretária escolar, Verineida de Sousa Cavalcante para que em situações de irregularidade como a que se comprovou no CEPRO não se repitam uma vez que tais cargos exigem responsabilidade pública.

Finalmente, determino que sejam tomadas providências para regularização da situação escolar dos alunos matriculados irregularmente no CEPRO, que iniciaram o curso de Técnico de Enfermagem após 31 de dezembro de 2016, em instituição credenciada por mais de três anos, com curso técnico em Enfermagem reconhecido, mediante avaliação de conhecimento e de compatibilização de carga horária.

Salienta-se que a regularização da situação dos alunos somente será efetivada se a instituição encaminhar ao CEE a relação nominal dos matriculados com a data de início do curso.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo.

**VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de Dezembro de 2019.

**OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO**

Relator

**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**

Presidente da CESP

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE